



Processo nº 102.235/16

CONTRATO N° 2017/006.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA PARA SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI) DA MARCA NEWAVE/ABB.

Ao(s) dezesseis dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., situada no SIG/SUL Quadra 03, Bloco C, Loja 74, nº 75, Sala 101 e 201, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.071.313/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor JOSÉ MAURICIO VIEIRA BARROS, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 158/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva para sistemas de alimentação ininterrupta (SAI) da marca Newave/ABB, incluindo suporte técnico e fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n.158/16 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 158/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/11/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o(s) Certificado(s) de Treinamento de sistema de alimentação ininterrupta da marca ABB, modelo DPA, emitido(s) pela fabricante a qualquer tempo, em nome do(s) técnico(s) responsável(is) pelos serviços presenciais.

Parágrafo segundo – Durante a vigência contratual, caso o(s) técnico(s) responsável(is) pelos serviços presenciais seja(m) substituído(s), a CONTRATADA deverá apresentar o(s) Certificado(s) de Treinamento em nome do(s) novo(s) profissional(is), sob pena de interrupção da execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – Após o recebimento do(s) Certificado(s), a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço, em até 5 (cinco) dias, para início da execução dos serviços.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, apresentar o Cronograma de Manutenções, o qual será aprovado pelo Órgão Técnico.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá executar os serviços nos seguintes dias e horários:



- a) Manutenção preditiva e preventiva: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30;
- b) Manutenção corretiva: conforme disposto no EDITAL, em especial no Título 7 do seu anexo n.1, do Acordo de Nível de Serviço para Manutenção Corretiva .

Parágrafo sexto – Os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Parágrafo sétimo – Os profissionais responsáveis pelos serviços presenciais devem possuir Certificado de Treinamento, conforme descrito no Parágrafo primeiro.

Parágrafo oitavo – Os serviços de Manutenção Preditiva terão como objetivo a medição e análise de variáveis da máquina que possam prognosticar uma eventual falha, observado o disposto no subitem 5.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nono – O serviço de Manutenção Preventiva abrange um conjunto de ações que visam prevenir a quebra, observado o disposto no subitem 5.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL. Está baseada em intervenções periódicas definidas pelo fabricante.

Parágrafo décimo - O serviço de Manutenção Corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, observado o disposto no subitem 5.6 e no item 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – As visitas para prestação dos Serviços de Suporte Técnico Presencial, dentro do escopo de horas contratadas, deverão estar inclusas na estimativa do custo mensal proposto.

Parágrafo décimo segundo – O intuito do Suporte Técnico é garantir a utilização de políticas de manobras e desligamentos dos equipamentos, mesmo que essa intervenção não esteja no escopo do cronograma anual das manutenções.

Parágrafo décimo terceiro – Ao final de cada visita técnica realizada pela CONTRATADA, seja para execução de serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva ou suporte técnico, deverá ser apresentado Relatório Técnico contendo informações acerca das intervenções realizadas, devendo ser assinado por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Ao final de cada mês, junto à Nota Fiscal de prestação dos serviços, deverá ser apresentado Relatório de Manutenção Mensal, atestado e assinado pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, contendo a relação de serviços executados no mês e as seguintes informações acerca de cada sistema:

- a) discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:



- a.1) autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
- a.2) tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem.
- b) gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in loco por meio dos instrumentos de precisão;
- c) análise de série histórica das medidas elétricas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução;
- d) parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva deverão ser executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças a serem eventualmente utilizadas na manutenção corretiva e preventiva são as estimadas na tabela constante no Título 6 do Anexo n.1 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA fornecer toda e qualquer peça e/ou equipamento necessários à realização dos serviços contratados.

Parágrafo segundo – Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA só poderá executar o serviço após autorização do Órgão Responsável.



Parágrafo terceiro – Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peça, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com anuênciia por escrito da CONTRATANTE em relatório técnico, devendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao Órgão Responsável relatório mencionando a ocorrência e justificando a urgência.

Parágrafo quarto – Em caso de substituição de peças e equipamentos, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço.

Parágrafo quinto – Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, etc.

Parágrafo sexto – A utilização de qualquer peça ou equipamento não-original só poderá feita com prévia autorização do Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – As peças e equipamentos substituídos deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá substituir apenas as baterias que estiverem danificadas, isoladamente.

Parágrafo nono – A CONTRATADA não terá a responsabilidade de substituir a totalidade do banco de baterias quando estiver em final de vida útil, condição comprovada por meio de testes específicos e relatório.

Parágrafo décimo – Caso haja necessidade de retirada de módulos de potência para conserto, um módulo reserva deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação do defeito, e mantido em funcionamento nas dependências da CONTRATANTE durante o período de reparo.

Parágrafo décimo primeiro – Os consertos de módulos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o orçamento aprovado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Durante o período de garantia definido pelo fabricante, as peças trocadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – O faturamento/pagamento das partes e peças dar-se-á em planilha separada do faturamento mensal.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE reserva o direito de adquirir peças de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis com os equipamentos listados no subitem 3.1.1. do Anexo n.1 do EDITAL.

Parágrafo décimo quinto – As peças danificadas que não constam da tabela constante do Título 6 do Anexo n.1 do EDITAL deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVICO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, em qualquer dia e horário (24 horas por dia, 7 dias por semana), respeitando as condições e níveis de serviço especificados neste Título.



Parágrafo primeiro – As solicitações serão realizadas por e-mail.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Para efeitos dos níveis exigidos, serão considerados:

a) Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da solicitação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

b) Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a confirmação do recebimento da solicitação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

Parágrafo quarto – O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir:

a) **Severidade ALTA:** aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos SAI.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
2 horas	2 horas	2 horas	4 horas

b) **Severidade MÉDIA:** aplicado quando os equipamentos SAI, apesar de estarem em funcionamento, apresentam problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
4 horas	4 horas	4 horas	8 horas

c) **Severidade BAIXA:** aplicado para instalação, configuração e esclarecimento técnico relativo ao uso dos equipamentos.



Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
4 horas	24 horas	-	-

Parágrafo quinto – O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

Parágrafo sexto – O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Parágrafo sétimo – A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva será feita a partir da confirmação do recebimento da solicitação até a comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Em caso de necessidade de troca de peça com defeito, em atendimentos de severidade ALTA, a CONTRATADA fará a troca em até 96 (noventa e seis) horas, contadas a partir da autorização de faturamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, não podendo implicar em custos adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A interrupção do suporte técnico de uma solicitação de severidade ALTA por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizada pelo Órgão Responsável poderá ensejar em aplicação de penalidade.

Parágrafo décimo primeiro – Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

Parágrafo décimo segundo – Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, da CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

Parágrafo décimo terceiro – Sempre que houver quebra dos ANS, a CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

Parágrafo décimo quarto – Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso se entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será



iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

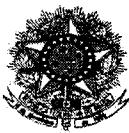
Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá executar ou fazer executar os serviços em estrita observância com este contrato, objetivando a máxima qualidade dos serviços prestados, seguindo os métodos e padrões recomendados pelas normas em vigor.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos diretos causados aos equipamentos nos quais serão prestados os serviços objeto desta contratação até o limite de 100% (cem por cento) dos valores já pagos, quando, comprovadamente tenham sido ocasionados por seus técnicos ou subcontratados.

Parágrafo décimo primeiro – Não será de responsabilidade da CONTRATADA nenhum caso de falhas originadas pelo fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, ou ao término da autonomia dos bancos de baterias, em caso de ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, devido a falta de equipamentos alternativos de geração de energia elétrica de emergência, quaisquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa



aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início dos serviços.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo nono – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicável(is) a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando cópia da CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução ou na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato ou da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as



inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 561.399,99 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico e de manutenção preventiva, corretiva e preditiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento das peças/dos componentes efetivamente substituídos, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação e recebimento definitivo pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O resarcimento das peças/dos componentes fornecidas se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição e/ou o serviço.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do



Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Para o Item 1 do objeto do EDITAL (suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e preditiva), os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada



pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 28.069,99 (vinte e oito mil, sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do



valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE000093 e n. 2017NE000096, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/01/2011 a 15/01/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de janeiro de 2017.

Mauricio
Pela CONTRATANTE:
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

José Mauricio Vieira Barros
Pela CONTRATADA:
José Mauricio Vieira Barros
Sócio Administrador
CPF n. 334.507.650-00
José Mauricio Vieira Barros
Engº Eletricista CREA 56315 - D/RS
Sócio Gerente

Testemunhas: 1) *Rosemary Silva de Souza*
2) *Rosemary Silva de Souza*